



**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027**

**URGENTE!!!!**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e na qualidade de  
Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MOINHO DE  
TRIGO IPIRANGA LTDA**, vem respeitosamente à presença de V.  
Exa. indicar e requerer o que segue:

## **1 DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

---

Com o objetivo de auxiliar na celeridade do trâmite processual e considerando a realidade pandêmica vivenciada, esta Administração Judicial providenciou a virtualização do feito e, após as intimações necessárias, sobreveio a sentença de decretação da quebra (evento 73). De imediato, as atribuições expressas no Art. 22, I e III da Lei 11.101/2005 - LRF -, passaram a ser cumpridas por esta Administração Judicial, sendo que antes mesmo da confecção e assinatura do novo termo de compromisso (eventos 96 e 97), restou apresentada a manifestação do evento 82, em caráter de urgência. A manifestação em questão diz respeito a valores a serem arrecadados junto à empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD STI, com sede na Turquia, sendo que os



desdobramentos sobre tal são detalhados no item 2 desta manifestação, ao qual se remete.

A r. sentença de decretação da falência fixou o termo legal em 29/04/2016, "correspondente ao nonagésimo dia anterior à data do pedido de recuperação judicial" e determinou, dentre outras medidas, que a falida apresentasse, no prazo de 05 (cinco) dias, "a relação nominal definitiva de credores, nos termos do inciso III, do artigo 99, da Lei de Quebras".

Intimada (evento 74), a Relação de Credores da falida foi aportada no evento 100, sendo que esta Administração Judicial está diligenciando no envio das correspondências a que alude o Art. 22, I, "a", da LRF e auxiliando a CCC na elaboração do edital de decretação da falência. Também está sendo diligenciada a assunção, por esta Administradora Judicial, dos processos em que a ora falida litiga como parte.

De outro lado, e com o objetivo de auxiliar no trâmite do feito, restou encaminhado Termo de Declarações a ser respondido pelos representantes da falida (vide item 3 desta manifestação), cujas informações serão trazidas aos autos tão logo prestadas pelos responsáveis.

No que tange aos eventos 70, 71, 89, 91, 93 e 111, esta Administração Judicial informa que as suas considerações quanto aos créditos serão apresentadas quando da elaboração a que alude o Art. 7º, § 2º, da LRF, ao passo que a manifestação atinente ao evento 115 já foi objeto de análise no evento 121.

Realizadas tais ponderações processuais, passa-se à análise dos ativos da falida, cuja apreciação judicial mostra-se urgente e imprescindível para que o princípio da



maximização ou otimização dos ativos (Art. 75 da LRF<sup>1</sup>) seja satisfeito. É do que se passa a tratar.

## **2 DO CRÉDITO DA FALIDA JUNTO À EMPRESA SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD STI**

---

Em atenção à decisão referente ao evento 102, informa-se que o BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, indicou o código SWIFT necessário à formalização do pedido de restituição dos valores junto à empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD STI, com sede na Turquia.

Assim, o respectivo documento restou firmado e enviado ao representante no Brasil, como faz prova o documento anexo (OUT2). O Sr. Fillipe Schazmann, contato da empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD STI no Brasil, informou que a restituição dos valores depende de aprovação, pelo setor fiscal da empresa, do documento apresentado.

É de se observar que a instituição financeira indicou o seguinte quando do fornecimento do código SWIFT:

---

<sup>1</sup> "Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Prezados;

Segue anexo informações para gerar o canal Bancário.

No recebimento da ordem, deverá ser apresentado ao banco a documentação comprobatória da operação conforme o enquadramento da mesma nos regulamento do mercado de câmbio, bem como a documentação da operação de saída dos recursos terá de ser analisada para devido amparo.

Atenciosamente;

Assim, novas diligências estão sendo realizadas junto aos representantes da falida e da empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD STI para que a questão possa ser compreendida e os dados levantados, tendo sido novos documentos disponibilizados ao setor responsável do BANRISUL (OUT3). Tão logo novas informações sejam colhidas, tal será devidamente noticiado nos autos.

### **3 DOS AUTOS DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO**

---

Primeiramente, é preciso se apontar que esta Administração Judicial (em representação à massa falida), encaminhou aos representantes da falida os questionamentos anexos (OUT4), tendo por objetivo facilitar e otimizar a prestação das declarações previstas no Art. 104 da Lei 11.101/2005 - LRF. Ainda que tais pontos não tenham sido objeto de considerações específicas dos representantes da falida até a presente data, as diligências necessárias ao início da arrecadação dos bens restaram realizadas pela Administração Judicial.





Assim, e em atenção ao que indicam os Arts. 22, III, "f" e "g", e 108 da LRF -, em 06/10/2020 esta Administração Judicial realizou o Auto de Arrecadação dos bens móveis da falida (OUT5), tendo sido tal acompanhado pelos representantes da falida, Srs. OTÁVIO BRONDANI ANTONIAZZI e MÁRIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI e do Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA.

Além disso, e em razão de muitos maquinários a serem arrecadados e avaliados exigirem conhecimento específico, esta Administração Judicial contou com o auxílio do Sr. LUIZ FERNANDO MORAIS DA CRUZ e do Sr. PEDRO MESQUITA DA CRUZ, ambos da SANTA MARIA LEILÕES. Assim, e desde já, postula-se sejam os referidos profissionais designados como Leiloeiros no feito, apontando que esses declinaram de receber qualquer valor pelo auxílio para a realização da avaliação.

Assim, e quanto aos móveis e equipamentos localizados junto ao estabelecimento comercial da falida, o inventário anexo (OUT6) indica a descrição desses, sendo os bens integrantes do Auto de Arrecadação<sup>2</sup>. As avaliações possíveis constam no referido documento, sendo que em razão de alguns dos bens necessitarem de análise mais pormenorizada, indica-se a necessidade de concessão do prazo indicado no Art. 110, § 1º, da LRF, para a sua realização, o que desde já se postula. Ademais, o levantamento fotográfico da totalidade dos bens arrecadados e inventariados será acostado junto à consolidação das avaliações.

---

<sup>2</sup> Subsiste, ainda, a necessidade de arrecadação e avaliação de colorímetro GRANOTEC, o qual está em posse do sócio da falida, Sr. OTÁVIO BRONDANI ANTONIAZZI, e possui interessados em aquisição (OUT7). A postulação de venda antecipada não está sendo apresentada neste momento processual em razão da necessidade de análise quanto à possibilidade de sua inclusão em bloco de bens (ou mesmo em pedido de venda da integralidade dos bens da massa), conforme se mostre mais adequado aos interesses da massa.





Além disso, diligenciou-se junto ao CRVA e ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI - para a certificação quanto aos veículos e imóveis registrados em nome da massa falida, sendo que as matrículas imobiliárias apenas restaram apresentadas em 04/11/2020 pelo CRI desta comarca.

Foram localizados os imóveis matriculados pelos números **24.497, 24.498, 24.449, 24.500, 24.501, 60.323, 60.325, 60.328, 53.883, 43.195, 60.314, 60.317 e 65.208**. De tais, os imóveis de matrículas **24.497, 24.498, 24.499, 24.501, 53.883 e 60.314** estão gravados com alienação fiduciária e serão tratados no item 5, sendo todos os demais passíveis de arrecadação, o que restou realizado (OUT8).

A tabela a seguir especifica os bens imóveis que não são objeto de alienação fiduciária:

TABELA 01		
NÚMERO DA MATRÍCULA E DESCRIÇÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	INDICAÇÕES
<b>24.500</b> - UM LOTE DE TERRENO, sob o número oito (8), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade, terreno esse com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, onde mede onze metros (11m00), com uma rua sem denominação; ao SUL, onde mede onze metros e cinquenta centímetros (11m50), com parte da propriedade de Genesio Beltrame; ao LESTE, onde mede trinta e um metros e vinte centímetros (31m20), com o lote número nove (9); e, ao OESTE, onde mede vinte e sete metros (27m00), com o lote número sete (7). (OUT9)	SANTA MARIA, RS	R.2 HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU EM FAVOR DE COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIÃO CENTRO
<b>60.323</b> - BOX 03, localizado no sub-solo do Edifício Residencial Treviso, situado na zona urbana desta cidade, à rua José Crivellaro, sob o nº 215, esquina com a estrada do DAER que conduz desta cidade à Camobi, atual RS-509; box esse com a área privativa de 14,44m², área total de 18,94m²,	SANTA MARIA, RS	SEM RESTRIÇÕES AVERBADAS





<p>correspondendo-lhe uma fração ideal correspondente a 0,01296 no terreno e nas coisas de uso comum; cujo edifício acha-se construído sobre o terreno situado à rua José Crivellaro, esquina com a estrada do DAER que conduz esta cidade à camobi, atual RS-509, com a área total de 824,33m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: 37m20 de largura na frente ao Leste, onde entesta com a citada rua José Crivellaro, lado ímpar; com 13m20 de largura ao Sul, onde entesta com a estrada do DAER, que conduz esta cidade à Camobi, atual RS-509; tendo ao Nordeste, a extensão de 35m60 onde limita-se com a propriedade de quem de direito; ao Oeste, por uma linha na direção Norte-Sul, medindo 23m20; e desse ponto, numa linha reta na direção sudeste, medindo 2m25, e daí, por outra linha reta na direção Norte-sul, que mede 22m80, tudo limitando-se com a propriedade da forma Adelino Antoniazzi e filhos Ltda. (OUT10)</p>		
<p><b>60.325</b> - BOX 05, localizado no sub-solo do Edifício Residencial Treviso, situado na zona urbana desta cidade, à rua José Crivellaro, sob o nº 215, esquina com a estrada do DAER que conduz esta cidade à Camobi, atual RS-509; Box esse com a área privativa de 13,13m<sup>2</sup>, área total de 17,22m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,01179 no terreno e nas coisas de uso comum; cujo edifício acha-se construído sobre o terreno situado à Rua José Crivellaro, esquina com a estrada do DAER que conduz esta cidade à Camobi, atual RS-509, com área total de 824,33m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: 37m20 de largura na frente ao Leste, para a rua José Crivellaro, lado ímpar, com 13m20 de largura ao Sul, onde entesta com a esquina do DAER que conduz esta cidade à Camobi, atual RS-509; tendo ao Nordeste, a extensão de 35m60 onde limita-se com propriedade de quem de direito, ao Oeste, por uma linha na direção Norte-sul, medindo 23m20; e desse ponto, numa linha reta em direção Sudeste, medindo 2m25; e daí, por outra linha reta em direção Norte-sul, que mede 22m80, tudo limitando-se com propriedade da forma Adelino Antoniazzi e Filhos Ltda. (OUT11)</p>	SANTA MARIA, RS	SEM RESTRIÇÕES AVERBADAS
<p><b>60.328</b> - BOX 08, localizado no sub-solo do Edifício Residencial Treviso, situado na zona urbana desta cidade, à rua José Crivellaro, sob o nº 215, esquina</p>	SANTA MARIA, RS	SEM RESTRIÇÕES AVERBADAS





<p>com a estrada do DAER que desta cidade conduz à Camobi, atual RS-509; Box esse com a área privativa de 13,91m<sup>2</sup>, área total de 16,08m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,00625 no terreno e nas coisas de uso comum; cujo edifício acha-se construído sobre o terreno situado à Rua José Crivellaro, esquina com a estrada do DAER que conduz desta cidade à Camobi, atual RS-509, com área total de 824,33m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: 37m20 de largura na frente ao Leste, onde entesta com a citada rua José Crivellaro, lado ímpar, com 13m20 de largura ao Sul, onde entesta com a esquina do DAER que conduz esta cidade à Camobi, atual RS-509; tendo ao Nordeste, a extensão de 35m60 onde limita-se com propriedade de quem de direito, ao Oeste, por uma linha na direção Norte-sul, medindo 23m20; e desse ponto, numa linha reta em direção Sudeste, medindo 23m20; e desse ponto, numa linha reta em direção Sudeste, medindo 2m25; e daí, por outra linha reta em direção Norte-sul, que mede 22m80, tudo limitando-se com propriedade da forma Adelino Antoniazzi e Filhos Ltda. (OUT12)</p>		
<p><b>43.195</b> - UM TERRENO situado nas proximidades da Avenida Osvaldo Cruz, em zona urbana desta cidade, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: (12m33) de frente, ao OESTE, para a rua Miguel Couto; (12m33) de fundos, ao LESTE, com terreno de propriedade de Ovidio da Silva ou quem de direito; por (44m00) de extensão da frente ao fundo, tendo ao NORTE, propriedade que é ou foi de Zelia Terezinha Borini; e, ao SUL, propriedade de Batista Deodaldo Beltrame ou quem de direito. (OUT13)</p>	SANTA MARIA, RS	R.5 HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - SICREDI  R.6 HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU - SICREDI  R.9 HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU - SICREDI
<p><b>60.317</b> - APARTAMENTO 203, localizado no primeiro andar do Edifício Residencial Treviso, situado na zona urbana desta cidade, à rua José Crivelaro, sob o n. 215, esquina com a estrada do DAER que conduz desta cidade à Camobi, atual RS-509; apartamento esse com a área privativa de 134,46m<sup>2</sup>, área total de 176,36m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,12071 no terreno e nas coisas de uso comum; cujo edifício acha-se construído sobre o terreno situado na rua José Crivellaro, esquina com a estrada do DAER, que conduz desta cidade à Camobi, atual RS-509, com área total de 824,33m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: 37m20 de largura na</p>	SANTA MARIA, RS	R.7 HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - SICREDI  R.9 HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU - SICREDI





<p>frente ao Leste, onde entesta com a citada rua José Crivellaro, lado ímpar, com 13m20 de largura ao Sul, onde entesta com a esquina do DAER que conduz esta cidade à Camobi, atual RS-509; tendo ao Norte, a extensão de 35m60 onde limita-se com propriedade de quem de direito, ao Oeste, por uma linha na direção Norte-sul, medindo 23m20; e deste ponto, numa linha reta em direção Sudeste, medindo 2m25; e daí, por outra linha reta em direção Norte-sul, que mede 22m80, tudo limitando-se com propriedade da forma Adelino Antoniazzi e Filhos Ltda. (OUT14)</p>		
<p><b>65.208</b> - O TERRENO, situado na zona urbana desta cidade, com frente para uma rua sem denominação, lado ímpar, a começar aos quarenta e sete metros e cinquenta centímetro (47m50) de distância formada com a Estrada do DAER, Santa Maria - Camobi, próximo ao quilômetro três (3), com as seguintes medidas e confrontações: ao SUDESTE, onde faz frente e mede nove metros e trinta centímetros (9m30), com a mencionada estrada sem denominação; ao NOROESTE, onde faz fundos e mede dez metros (10m00), com propriedade atualmente de Adelino Antoniazzi, ao SUDESTE, onde mede trinta e sete metros e vinte centímetros (37m20), com terreno de Darci niederauer Correa e outros, ou quem de direito; e, ao NORDESTE, na extensão de trinta e sete metros e setenta centímetros (37m70), faz divisa com propriedade de Moisés Niederauer Correa ou sucessores. (OUT15)</p>	<p>SANTA MARIA, RS</p>	<p>AV. 6 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DE ALVENARIA SOB O N. 225 NA RUA FIORAVANTE ANTONIO SPIAZZI.</p> <p>R.8 HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - SICREDI</p> <p>R.9 HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU - SICREDI</p>

Os imóveis em questão estão sendo objeto de verificação e avaliação *in loco*, de modo a averiguar seu estado, qualidade e situação de posse. Ademais, a posse de tais imóveis e eventuais situações contratuais (locação e comodato) serão objeto de esclarecimento nas declarações a serem prestadas pelos Falidos. Assim, embora constem no auto de arrecadação, postula-se seja concedido o prazo de até 30 dias para a apresentação da avaliação e discriminação quanto às realidades de posse direta (Art. 110, § 1º, LRF).





De plano, segue em anexo o Auto de Arrecadação específico do imóvel matriculado sob o n. 65.208 do CRI de Santa Maria (OUT16), já constando como depositário o Sr. MÁRIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, o qual possuía a sua posse direta desde antes da decretação da quebra. A situação envolvendo a posse de tal bem e a necessidade de estipulação de locatícios em favor da massa está sendo objeto de análise por esta Administradora Judicial e as novas apurações/diligências serão devidamente informadas nestes autos.

Os demais bens imóveis estão indicados no Auto de Arrecadação anexado no OUT8, sendo que os detalhamentos serão apresentados ao juízo na sequência. Indica-se que embora o Termo de Declarações ainda não tenha sido fornecido pelos sócios administradores da falida, o Sr. OTÁVIO BRONDANI ANTONIAZZI apresentou em 09/11/2020 04 (quatro) contratos de locação (OUT17). Eis a tabela indicativa:

TABELA 02				
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	LOCATÁRIO	VALOR DA LOCAÇÃO	DATA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	PRAZO DA LOCAÇÃO
CASA DE ALVENARIA LOCALIZADA AOS FUNDOS DO MOINHO IPIRANGA LTDA - AV. JOÃO LUIS POZZOBON, N. 180	ORI ESCOBAR MARTINS	R\$ 200,00	10/07/2019	12 MESES
CASA DE ALVENARIA LOCALIZADA NA TRAVESSA ALEXANDRE MINUZZI	DILMAR SANTIAGO MARTINS	R\$ 100,00	30/11/2019	12 MESES
APARTAMENTO	ANA ROSA	R\$ 1.250,00	06/02/2020	30 MESES





N. 103, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ CRIVELARO, N. 215 - MATRÍCULA N. 60.314 - CRI SANTA MARIA - RS	ISERHARD DE ANDRADE			
CASA NA RUA ALEXANDRE MINUZZI, N. 16	B&P INCORPORADOR A E URBANIZADORA LTDA	R\$ 750,00	06/12/2019	30 MESES

Aponta-se que o imóvel locado por ANA ROSA ISERHARD DE ANDRADE é objeto de alienação fiduciária em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme apontado na Tabela 5 desta manifestação. Como os demais contratos não apontam o número de matrícula imobiliária, as diligências necessárias à elucidação estão sendo realizadas por esta Administradora Judicial.

Ainda no que tange aos bens objeto de locação, as devidas notificações para o pagamento de aluguéis mediante depósito judicial nestes autos estão sendo providenciadas e serão objeto de petitório específico.

Já no que tange aos veículos, tem-se que a massa falida consta como titular - sem ônus de alienação fiduciária - dos bens a seguir relacionados e avaliados (OUT18):

TABELA 03		
DADOS DO VEÍCULO	RESTRICÇÕES	AVALIAÇÃO
<b>MODELO:</b> FIAT/UNO MILLE ECONOMY <b>PLACA</b> ISU6895 <b>COD. RENAVAN:</b> 452687454	AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO DATA DO OFÍCIO: 19/07/2016	R\$ 14.514,00
	AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO	





	DATA DO OFÍCIO: 03/08/2016	
	SNG - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DATA DO CONTRATO: 31/01/2012 AGENTE FINANCEIRO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	
	SNG - RESERVA DE GRAVAME AGENTE FINANCEIRO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA OPERAÇÃO: LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
<b>MODELO:</b> YAMAHA/T115 CRYPTON K <b>PLACA</b> IXB6933 <b>COD. RENAVAN:</b> 01077366938	AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO, OFÍCIO DATADO DE 03/08/2016.	R\$ 4.238,00
<b>MODELO:</b> MERCEDES BENZ/914 <b>PLACAS</b> IHT0467 <b>COD. RENAVAN:</b> 70075483-0	AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO, OFÍCIO DATADO DE 03/08/2016.	R\$ 51.301,00
	AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO, OFÍCIO DATADO DE 19/07/2016.	
<b>MODELO:</b> FIAT/FIORINO 1.4 FLEX <b>PLACA</b> IVQ9166 <b>COD. RENAVAN:</b> 01012352428	AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO, OFÍCIO DATADO DE 03/08/2016.	R\$ 33.373,00
	AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO, OFÍCIO DATADO DE 19/07/2016.	

As despesas referentes à extração das certidões e matrículas foram custeadas por esta Administração Judicial e serão objeto de petição específica.

Quanto à motocicleta YAMAHA T115 CRYPTON K , PLACAS IXB 6933, tal se encontra depositada na residência do Sr. ATAIR ANTONIAZZI, pai dos ex-sócios proprietários, cuja casa fica ao lado da antiga sede da falida. Assim, foi promovida a arrecadação do referido bem (OUT19), sendo firmado pelo Sr. ATAIR ANTONIAZZI o auto arrecadatório, ficando o mesmo como fiel depositário do bem.





Desta forma, e ainda que não apresentadas as primeiras declarações pela Falida, grande parte da arrecadação já restou promovida, sendo que bens específicos, submetidos a desvalorização temporal, poderão ser objeto de alienação imediata. É do que se passa a tratar.

#### **4 DA NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE LEILÃO QUANTO A BENS ESPECÍFICOS**

---

A LRF indica que a venda de bens da falida obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem:

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;

II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;

III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

A preferência legal indicada se coaduna com o princípio da eficiência e tem por objetivo maximizar o valor a ser arrecadado com os bens, compreendendo-se que uma





empresa - ainda que falida - vale mais em sua totalidade do que com a soma de bens individualizados. Nesse aspecto, quando se avalia uma empresa como um todo, mesmo aspectos que sequer podem ser considerados como "bens" e não passíveis de mensuração específica devem ser considerados em sua *valuation*: em especial, o *goodwill* (aviamento) e a clientela.

Sobre o assunto, veja-se a lição de Ricardo Negrão<sup>3</sup>:

Aviamento é atributo do estabelecimento comercial empresarial, resultado do conjunto de vários fatores de ordem material e imaterial que lhe conferem capacidades ou aptidão de gerar lucros. Cada estabelecimento possui um aviamento maior ou menor. Diz-se que o aviamento é pessoal ou subjetivo quando a capacidade de gerar lucros resulta substancialmente de qualidades do titular da empresa. E será real ou objetivo se decorrente da qualidade do estabelecimento empresarial.

[...]

Clientela é mera situação de fato. Conceitua-se como “conjunto de pessoas que, de fato, mantém com o estabelecimento relações continuadas de procura de bens e serviços” (Barreto Filho, 1998: 178). [...] O cliente não pode ser objeto de direito. Não há um direito à clientela, mas sim proteção contra práticas de concorrência desleal ou atentado ao estabelecimento empresarial que impeçam o regular exercício da empresa.

Ocorre que a situação dos autos apresenta algumas problemáticas a serem consideradas, especialmente em razão de que muitos dos bens/equipamentos da falida estejam agregados/fixos ao imóvel de sua sede e os custos para a sua retirada poderem ser bastante expressivos e depreciativos à valoração: a venda do imóvel sede da falida com todos equipamentos e benfeitorias, por certo, seria a melhor alternativa a se considerar que muitos deles estão instalados no local.

Nesse aspecto, percebe-se que a Lei 11.101/2005 permite a venda antecipada dos bens em processos de falimentares em seu artigo 113:

---

<sup>3</sup> NEGRÃO, Ricardo. **Direito Empresarial**: estudo unificado. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 103-104.





Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, **sujeitos à considerável desvalorização**<sup>4</sup> ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A situação dos autos é exatamente a prevista no artigo 113, visto que os veículos são bens que desvalorizam consideravelmente com o passar do tempo, configurando prejuízo aos ativos da Massa a sua venda tardia. Assim, e embora a venda antecipada dependa de oitiva do devedor (não há Comitê de Credores constituído), a sua necessidade é flagrante.

Assim, e com o objetivo de viabilizar que venda dos ativos da massa atenda ao melhor interesse dos credores, entende-se por necessária a autorização do juízo para a designação de leilão dos seguintes bens:

TABELA 04		
BEM	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	AVALIAÇÃO
<b>MODELO:</b> YAMAHA/T115 CRYPTON K <b>PLACA</b> IXB6933 <b>COD. RENAVAN:</b> 01077366938	OUT20	R\$ 4.238,00
<b>MODELO:</b> MERCEDES BENZ/914 <b>PLACAS</b> IHT0467 <b>COD. RENAVAN:</b> 70075483-0	OUT21	R\$ 51.301,00
<b>MODELO:</b> FIAT/FIORINO 1.4 FLEX <b>PLACA</b> IVQ9166 <b>COD. RENAVAN:</b> 01012352428	OUT22	R\$ 33.373,00
<b>MODELO:</b> FIAT/UNO MILLE ECONOMY <b>PLACA</b> ISU6895 <b>COD. RENAVAN:</b> 452687454	OUT23	R\$ 14.514,00

<sup>4</sup> Sem grifo no original.





<b>EMPILHADEIRA CLARC UNCK</b>	OUT24	R\$ 42.000,00
--------------------------------	-------	---------------

Em oportuno, indica-se desde já que as avaliações dos veículos são correspondentes à Tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) na posição de 29/10/2020, consoante orientação conferida pelo Leiloeiro que auxiliou nas atividades avaliativas. Quanto à empilhadeira, a avaliação levou em conta o seu bom estado de conservação e a média de mercado.

Assim, postula-se seja autorizada a venda antecipada dos veículos e da empilhadeira, opinando-se pela nomeação do supracitado leiloeiro. Em caso de autorização, requer a intimação do leiloeiro a ser designado para o aprazamento do leilão judicial eletrônico dos bens **de forma urgente**, procedendo-se a publicação editalícia na forma do Art. 142, §1º da Lei 11.101/05 e o agendamento das praças.

## 5 DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Como visto no item 3, dentre os veículos e imóveis identificados, foram visualizadas as averbações dos gravames de alienação fiduciária dos seguintes bens:

<b>TABELA 05</b>	
<b>BEM</b>	<b>CREDOR FIDUCIANTE</b>
<b>24.497</b> - UM LOTE DE TERRENO, sob o número cinco (5), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade, terreno este com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, onde mede doze metros (12m00). com rua sem denominação; ao SUL, onde também mede doze metros (12m00), com parte da propriedade de FIORAVANTE PADOIN; ao OESTE, onde mede vinte e seis metros (26m00), com o lote número quatro (4); e, ao LESTE, onde mede	R.2 AVERBAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





<p>vinte e dois metros e sessenta centímetros (22m60), com o lote número seis (6); contendo UM PREDIO DE ALVENARIA, sob o nº 51, com área construída de 75,65m<sup>2</sup>, lotado na Prefeitura Municipal a partir de 10/08/1976. (OUT25)</p>	
<p><b>24.498</b> - UM LOTE DE TERRENO, sob o número seis (6), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade, com as dimensões confrontações seguintes: ao NORTE, onde mede doze metros (12m00) com uma rua sem denominação; ao SUL, onde mede quatro metros e cinquenta centímetros (4.50) com parte da propriedade de Genesio Beltrame, e quatorze metros e setenta e cinco centímetros (14m75) com parte da propriedade de Fioravante Padoin; ao OESTE, onde mede vinte e dois metros e sessenta centímetros (22m60), com lote número cinco (5); ao LESTE com o lote número sete (7), e dois metros e quarenta e três centímetros (2m43), com propriedade de Genesio Beltrame; contendo UM PREDIO DE ALVENARIA sob o n. 61, com área construída de 75,65m<sup>2</sup>, lotado na Prefeitura Municipal desta cidade, a partir de 10/08/1976. (OUT26)</p>	<p>R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</p>
<p><b>24.499</b> - UM LOTE DE TERRENO, sob o número sete (7), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade, terreno esse com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, onde mede onze metros (11m00) com uma rua sem denominação; ao SUL, onde mede onze metros e cinquenta centímetros (11m50), com parte da propriedade de Genesio Beltrame; ao LESTE, onde mede vinte e sete metros (27m00), com o lote número oito (8); e, ao OESTE, onde mede vinte e três metros e quarenta centímetros (23m40), com o lote número seis (6). (OUT27)</p>	<p>R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</p>
<p><b>24.501</b> - UM LOTE DE TERRENO, sob o número nove (9), situado nas proximidades do Km3, zona urbana desta cidade, terreno esse com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, onde mede onze metros (11m00), com uma rua sem denominação; ao SUL, onde mede doze metros e cinquenta centímetros (12m50), com parte da propriedade de Genesio Beltrame; ao OESTE, onde mede trinta e um metros e vinte centímetros (31m20), com o lote número oito (8); ao LESTE, onde mede trinta e cinco metros e quarenta centímetros (35m40), com parte da propriedade de herdeiros de Arthur Antão Corrêa. (OUT28)</p>	<p>R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</p>
<p><b>53.883</b> - UM TERRENO de forma irregular, situado na zona urbana desta cidade, na Faixa de Camobi, com as seguintes medidas e confrontações: frente de 38m50 com a rua Miguel Couto, mais 48m00 com a Estrada DAER, Santa Maria - Camobi; ao NOROESTE uma extensão de 80m00 de frente a fundos, com propriedade de quem de direito; ao NORDESTE uma extensão de 38m50 e deste ponto 4m50 na direção NORDESTE-SUDESTE e deste ponto 3m50 na direção NORDESTE SUDESTE; a LESTE, por uma linha inclinada de 23m20 e deste ponto na direção SUDESTE de 2m25; e deste ponto por uma linha reta de 22m80 na direção SUL, tudo confrontando com propriedade da Forma Adelino Antoniazzi &amp; Filhos Ltda., ou quem de direito. (OUT29)</p>	<p>R.4 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</p> <p>AV. 5 ADITAMENTO MAJORANDO O VALOR DA DÍVIDA DO R.4</p>
<p><b>60.314</b> - APARTAMENTO 103, localizado no andar térreo do Edifício Residencial Treviso, situado na zona urbana desta cidade, à rua José Crivelaro, n. 215,</p>	<p>R.13 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM</p>





esquina com a esquina do DAER que conduz desta cidade à Camobi, atual RS-509; apartamento esse com a área privativa de 134,46m <sup>2</sup> , área total de 176,36m <sup>2</sup> , correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,12071 no terreno e nas coisas de uso comum; cujo edifício acha-se construído sobre o terreno situado na rua José Crivellaro, esquina com a estrada do DAER, que conduz desta cidade à Camobi, atual RS-509, com área total de 824,33m <sup>2</sup> , com as seguintes medidas e confrontações: 37m20 de largura na frente ao Leste, onde entesta com a citada rua José Crivellaro, lado ímpar, com 13m20 de largura ao Sul, onde entesta com a esquina do DAER que conduz esta cidade à Camobi, atual RS-509; tendo ao Norte, a extensão de 35m60 onde limita-se com propriedade de quem de direito, ao Oeste, por uma linha na direção Norte-sul, medindo 23m20; e deste ponto, numa linha reta em direção Sudeste, medindo 2m25; e daí, por outra linha reta em direção Norte-sul, que mede 22m80, tudo limitando-se com propriedade da forma Adelino Antoniazzi e Filhos Ltda. (OUT30)	GARANTIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>CAMINHÃO FORD/CARGO</b> 2429 PLACA ITX8E75 COD. RENAVAL: 00504003577 (OUT 31)	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante bem define Marlon Tomazette<sup>5</sup>, tradicional doutrinador da matéria, a alienação fiduciária nada mais é que a transferência ao credor da propriedade do bem em garantia, sob a condição resolutiva do pagamento da obrigação, reservando-se a posse direta. Em outras palavras, “o devedor aliena para o credor um bem, que ele adquiriu ou que já constava do seu patrimônio”, em garantia de determinada obrigação. Em a obrigação não sendo paga, “o credor poderá fazer recair os seus direitos sobre o bem, dado em garantia, que está na sua propriedade”.

No caso dos procedimentos falimentares, o credor fiduciante poderá realizar o pedido de restituição para retomada do bem, devendo promover a alienação para satisfazer o seu crédito, sendo eventual saldo remetido à massa falida:

(...) o credor fiduciante, por ter a propriedade do bem, poderá realizar o pedido de restituição para a retomada do bem e, obtendo a retomada, deverá promover sua alienação para a satisfação do seu crédito

<sup>5</sup> Marlon, TOMAZETTE. **Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas** – volume 3. Editora Saraiva, 2018. p.454





(Decreto-lei n. 911/69 – art. 7o). O eventual saldo positivo será remetido para a massa falida. Em caso de saldo negativo, deverá haver a habilitação do crédito.<sup>6</sup>

Tal restituição, Excelência, somente será promovida quando o bem for arrecadado pela Massa Falida, o que poderá ser evitado nos presentes autos. Assim, uma vez que a propriedade dos bens da tabela 05 não fora consolidada, havendo somente a averbação das garantias fiduciárias, requer-se desde já a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para que digam do interesse de retomada dos bens para alienação ou se pretendem que sua venda seja promovida por leilão judicial no processo falimentar, às suas expensas.

Justifica-se tal requerimento pelos fatos de que: A) eventual saldo que exceder o crédito garantido deverá ser objeto de restituição à massa falida; B) a maioria das matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente são vizinhas e próximas das demais matrículas de imóveis de propriedade da Falida; C) acaso arrecadados, a restituição dos bens deverá ser promovida por ação de restituição.

De todo modo, esta Administração Judicial está desde já realizando os contatos com tais credores fiduciantes extrajudicialmente, de forma a acelerar as tratativas quanto à venda e destinação dos bens, o que será devidamente trazido aos autos.

## **6 DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS LOCALIZADAS NA CENTRAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE DO SUL E DOS REGISTROS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

---

<sup>6</sup> Marlon, TOMAZETTE,. Curso de direito empresarial : falência e recuperação de empresas – volume 3. Editora Saraiva, 2018. p.454





Muito embora a postura colaborativa que vem sendo adotada pelos sócios proprietários da Falida, que vêm auxiliando tanto na qualificação e avaliação dos bens arrecadados quanto na busca dos valores noticiados no item 2, é dever desta Administração Judicial ir a fundo na busca de patrimônio da Falida, requerendo as medidas e diligências necessárias para a satisfação dos créditos e proteção da massa.

Para a arrecadação dos bens já indicados no item 3, com o fito de agilizar o procedimento e verificar eventuais empecilhos, esta Administração Judicial diligenciou junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Santa Maria-RS para ter em mãos as matrículas atualizadas.

Todavia, durante a pesquisa junto ao portal eletrônico dos Registros de Imóveis do Rio Grande do Sul, foi possível visualizar diversos bens, das mais variadas localidades, **que possuem algum registro com o nome e CNPJ da falida, sem ser possível aferir se essa permanece necessariamente como proprietária ou em que data deixou de sê-la:**

Cartório	Município	CPF/CNPJ	Matrículas Encontradas
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	São Francisco de Assis	87.640.637/0001-20	11
REGISTRO DE IMÓVEIS DE AUGUSTO PESTANA	Augusto Pestana	87.640.637/0001-20	1
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACHOEIRA DO SUL	Cachoeira do Sul	87.640.637/0001-20	1
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA	Capão da Canoa	87.640.637/0001-20	3
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA	Santa Maria	87.640.637/0001-20	49

Manuseando o portal, como se pode notar acima, 65 matrículas possuem algum registro do CNPJ da Massa Falida, sendo que 13 de Santa Maria já foram localizadas e estão sendo juntadas na presente manifestação. Não se ignora, todavia, que o cadastro de pessoa jurídica da Empresa foi aberto ainda no ano de 1972 e que desde então





diversas propriedades podem ter sido naturalmente transferidas, pelas mais diversas razões negociais ligadas à atividade da Falida.

Em vista disso, desde já esta Administração Judicial já contatou os Cartórios para a verificação de atuais propriedades da Falida, sendo que as comarcas de São Francisco de Assis - RS (OUT32) e Augusto Pestana -RS (OUT33), de forma gratuita, responderam não haver atualmente matrículas de propriedade da Falida.

**De todo modo, por prudência, entende-se necessária a análise de todas as matrículas que tenham sido em algum momento de propriedade ou tenham alguma relação com a falida, até para se apurar se bens não foram transferidos durante o termo legal ou se eventual venda tenha sido realizada com casual obscuridade.**

Assim, acaso o Juízo entenda conveniente tal verificação, indica-se a tabela a seguir com as novas matrículas localizadas, separadas pela Comarca competente de registro:

TABELA 06	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	MATRÍCULAS
SANTA MARIA - RS	8.091, 8.652, 8.979, 12.104, 15.325, 15.407, 15.832, 16.598, 16.599, 16.970, 17.694, 17.778, 17.798, 18.058, 18.158, 18.184, 18.850, 19.244, 19.277, 19.365, 20.039, 20.119, 20.669, 20.807, 20.994, 23.940, 24.336, 24.689, 24.762, 24.847, 25.169, 26.004, 60.316, 60.319, 60.320, 60.326, 60.329, 60.330, 73.286 e 77.780
CAPÃO DA CANOA - RS	86.719, 86722 e 86.748
CACHOEIRA DO SUL - RS	647
AUGUSTO PESTANA - RS	3.452
SÃO FRANCISCO DE ASSIS -	3.540, 8.352, 10.854, 11.033, 11.804, 11.805, 11.806, 20.182, 20.844,





RS	22.231 e 23.752.
----	------------------

Visto isso, pondera-se sobre a necessidade ou não do envio de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis para a apresentação de todas as matrículas atualizadas, possibilitando a análise de todas as transferências pela Administração Judicial.

Além disso, tem-se a necessidade de averbação da indisponibilidade dos bens e a decretação da presente falência (5000020-04.2016.8.21.0027) nas matrículas de todos os imóveis em que essa figura como titular na comarca de Santa Maria-RS, do que se postula.

Por fim, tendo em vista que o Portal dos Cartórios de Registro de Imóveis possui apenas caráter informativo, postula-se seja oficiada à Central de Registro de Imóveis para que informe a existência de outros bens de propriedade da FALIDA em comarcas diversas da de Santa Maria-RS.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

Na data de 29/10/2020, esta Administração Judicial foi informada pelo Sr. MÁRIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI (sócio administrador da Falida) sobre contato realizado pela Polícia Civil em razão da apreensão de equipamentos nas proximidades da antiga sede da Falida. De imediato, esta Administração Judicial contactou a Polícia Civil, sendo informada de que um possível furto teria ocorrido no prédio de propriedade da falida (antiga sede da empresa). A possibilidade de furto foi considerada, em razão dos suspeitos, na posse de um GERADOR DE ENERGIA DISJUNTORES e CABOS, terem sido abordados nas proximidades do prédio da falida.





A partir do recebimento desta informação, realizou-se contato telefônico e por correio eletrônico com a empresa VIGILLARE MONITORAMENTO, responsável pelo monitoramento eletrônico do prédio. Foi informado que na referida madrugada não ocorreu nenhum disparo de alarme no local. A empresa de monitoramento ainda informou que na mesma madrugada foi realizada uma ronda no prédio, não sendo constatado nenhum fato estranho pelo vigilante naquele horário. Anexa-se relatório recebido da empresa de monitoramento (OUT33).

Ademais, esta Administração Judicial dirigiu-se à Polícia Civil de Segurança Pública - CIOSP, a fim de averiguar se os bens apreendidos, cujas fotos seguem anexas (OUT34), pertenceriam ou não à massa falida. Na referida oportunidade, foi informado que a ocorrência foi registrada sob o n. 19285/2020/150307, junto à 1ª Delegacia de Polícia Civil desta cidade.

Ao que tudo indicava e de acordo com o auto de arrecadação, os bens objetos de apreensão não pertenciam à falida. Contudo, realizou-se contato com os antigos sócios da empresa a fim de averiguar se, eventualmente, os bens integram o patrimônio da falida, sendo referido que, de fato, os bens não compunham o acervo da empresa (OUT35).

Desta forma, esta Administração Judicial está promovendo o contato com a Polícia Civil de Segurança Pública - CIOSP, sinalizando a liberação dos bens para a busca dos verdadeiros proprietários.

Quanto à Vigillare Monitoramento, esta Administração Judicial já está na posse dos boletos para o monitoramento de segurança da sede. As mensalidades possuem o custo de R\$ 191,25 e, em razão da urgência e necessidade da manutenção dos serviços, foram



objeto de custeio por esta Auxiliar do Juízo. Tal despesa e custeio justificam-se pelo fato de haver grande quantidade de patrimônio depositado no imóvel, passíveis de furtos, além do fato de que, pela inatividade, a sede empresarial funciona como um verdadeiro depósito.

Assim, esta Administração Judicial postula autorização para permanecer contratando o monitoramento, pelos motivos supra.

Tem-se, ainda, que no dia 26/10/2020, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL encaminhou correio eletrônico à esta Administradora Judicial apontando a existência de saldo credor em favor da massa. Assim, foi solicitada a transferência dos valores para conta judicial vinculada a este feito, especialmente considerando o disposto no Art. 121 da LRF (OUT36).

Como até a presente data não se obteve retorno do requerimento em questão, postula-se seja enviado ofício à referida instituição financeira para que realize a transferência dos valores à conta judicial vinculada a este feito, procedendo o encerramento das contas correntes n. 060039593-4, 060039596-9 e 061044430-3, todas da agência 0353. Por cautela, solicita-se que o ofício em questão indique, taxativamente, a necessidade de manutenção da conta corrente n. 061178960-6, da agência 0353,, aberta por determinação judicial para o recebimento de valores do exterior (vide item 2 deste petítório).

Por fim, o Art. 22, III, "e", da LRF, indica que a Administração Judicial deve apresentar relatório que aponte as causas da decretação da quebra e a eventual responsabilidade civil e criminal, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso. Levando em conta o encontro de outras demandas urgentes no presente feito (arrecadação de ativo e sobretudo a transferência de valores do exterior)





esta Administração Judicial requer, desde já, seja prorrogado o prazo de apresentação do referido relatório, por igual período, consoante permite a LRF.<sup>7</sup>

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a nomeação de leiloeiro oficial para atuar no feito, opinando-se pela nomeação dos Senhores LUIZ FERNANDO MORAIS DA CRUZ e PEDRO MESQUITA DA CRUZ, ambos da SANTA MARIA LEILÕES, apontando que esses declinaram de receber qualquer valor pelo auxílio para a realização da avaliação.

B) a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da avaliação dos demais bens da falida, na forma do que autoriza o Art. 110, § 1º, da LRF.

C) a intimação dos representantes da falida quanto às avaliações realizadas e quanto ao pedido de venda antecipada dos bens detalhados na TABELA 4.

D) a concessão de vista ao Ministério Público quanto aos termos do presente petitório e, especialmente, quanto ao pedido de venda antecipada de bens.

E) a autorização para a venda antecipada dos bens detalhados na TABELA 4 desta manifestação.

---

<sup>7</sup> "Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

(...)

e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;"



F) a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para que apresentem as suas considerações quanto ao apontado no item 5 desta manifestação.

G) o envio de ofício para a CENTRAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS para que seja realizada a averbação da indisponibilidade dos bens e a decretação da presente falência (5000020-04.2016.8.21.0027) nas matrículas de todos os imóveis em que essa figura como titular, especialmente os já arrecadados na comarca de Santa Maria-RS, do que se postula.

H) o envio de ofício para a CENTRAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS para que informe a existência de outros bens de propriedade da FALIDA em comarcas diversas da de Santa Maria-RS.

I) a análise do juízo quanto à necessidade ou não do envio de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis para a apresentação de todas as matrículas atualizadas referidas na Tabela 06, consoante item 6 desta manifestação.

J) seja autorizada a manutenção do contrato de monitoramento junto à empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, nos termos apontados no item 7 desta manifestação.

K) o envio de ofício ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para que realize a transferência dos valores havidos junto às contas correntes n. 060039593-4, 060039596-9 e 061044430-3, todas da agência 0353, para conta judicial vinculada a este feito, procedendo o encerramento dessas. Postula-se, ainda, que o ofício em questão indique, taxativamente, a necessidade de manutenção da conta corrente n. 061178960-6, aberta por determinação judicial para o recebimento de valores do exterior.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

L) a prorrogação do prazo para a apresentação do relatório referente às causas da decretação da falência, nos termos do Art. 22, III, "e", da LRF.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 10 de Novembro de 2020.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

